



PORTARIA CRO-MG Nº 093/2022

Determina a criação da Câmara Técnica de Biossegurança do CRO-MG, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 127, § 1º, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.081/1966, que regula o exercício da Odontologia no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever deste Conselho Regional de Odontologia de cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO Nº 118/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão CRO-MG Nº 019/2022 que dispôs sobre as criação de Câmaras Técnicas e Comissões no âmbito deste Conselho Regional para elaboração de pareceres, estudos, notas técnicas e publicação de artigos científicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Biossegurança do CRO-MG com as seguintes finalidades:

I - Identificar as demandas dos cirurgiões-dentistas no que concerne às regulamentações no campo da Biossegurança em Odontologia, no ambiente público, privado e nas instituições de ensino.

II - Diagnosticar a realidade prática nos diversos ambientes clínicos para identificar as dificuldades, inseguranças e demais motivos que levam à falha nos protocolos de biossegurança e desenvolver estratégias que visam o alinhamento e capacitação de toda a classe odontológica.

III - Definir metas para regularização de protocolos de biossegurança em consonância com a legislação sanitária vigente, tornando-os compatíveis com a contemporaneidade do exercício profissional do cirurgião-dentista;

IV - Estabelecer um calendário de ações andragógicas, utilizando metodologias ativas de ensino-aprendizagem para programas de educação permanente e continuada em Biossegurança;

V - Fortalecer parcerias intersetoriais para que insumos e equipamentos necessários às boas práticas de biossegurança tenham seu acesso cada vez mais democratizado, seja por disponibilidade logística ou financeira.

VI - Auxiliar na capacitação dos fiscais do CRO-MG, no que tange a Biossegurança e rotinas de consultório, para que os mesmos saibam identificar irregularidades e acionar a Vigilância Sanitária quando necessário;

VII - Apresentar proposições e apoiar a SES/MG e Vigilâncias Sanitárias Municipais na adequação das resoluções vigentes, levando em conta o dinamismo da Odontologia e novas áreas de atuação/especialidades que surgem a cada dia;



VIII - Desenvolver materiais educativos em formato digital e/ou impresso, que serão amplamente divulgados aos cirurgiões-dentistas e profissionais técnicos e auxiliares, como também ao público leigo;

IX - Assessorar as Câmaras Técnicas e o Plenário CRO-MG sobre os assuntos relacionados à temática de biossegurança;

X - Elaborar material a ser divulgado nas redes sociais do CRO-MG acerca de temas cotidianos e relevantes em biossegurança nas práticas odontológicas.

XI - Desempenhar as atribuições e competências previstas no art. 2º da Decisão CRO-MG Nº 019/2022.

Art. 2º - Designar os Cirurgiões Dentistas abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a:

Presidente: Maria Eugênia Alvarez Leite MG-CD 9.778

Vice Presidente: Marcia Almeida Lana 20699

Secretário: Glayson Pereira Vitor MG-CD 42.669

Membros: Daniela Ferreira Marcenos Barbosa MG-CD 28.030

Hellen Cristina Mauricio Milagre Diniz MG-CD 22.506

Thiago de Amorin Carvalho MG-CD 38.456

Ana Carolina Ferreira Naves MG-CD 34.225

Art. 3º - Designar o Conselheiro Heron Ataíde Martins - MG-CD 41477, para supervisão das atividades da referida Comissão de Ações Sociais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Dê-se ciência aos Senhores Conselheiros, funcionários deste regional e toda a Classe Odontológica dos termos da presente Portaria.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG